

RESOLUÇÃO nº 001/2016

O Conselho de Representantes da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho aprovou, por deliberação majoritária do dia 28 de setembro de 2016, com fundamento no artigo 17, II, do Estatuto da ANAMATRA, e a Presidência da ANAMATRA ora **publica**, nos termos do artigo 23, I e IV, do referido Estatuto, o presente **Regulamento Geral de Eventos da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA**, para entrar em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 28.9.2016, nos termos do Anexo I.

Brasília, 21 de outubro de 2016.

GERMANO SILVEIRA DE SIQUEIRA
Presidente da ANAMATRA

ANEXO I

REGULAMENTO GERAL DOS EVENTOS DO CALENDÁRIO ORDINÁRIO E PERMANENTE DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO – ANAMATRA

Dispõe sobre o calendário ordinário e permanente de eventos regulares da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, define normas gerais para o Congresso Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, os Jogos Nacionais da Magistratura do Trabalho, o Encontro Nacional de Magistrados do Trabalho Aposentados, o Congresso Internacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, o Prêmio ANAMATRA de Direitos Humanos e o Encontro Nacional do Programa «Trabalho, Justiça e Cidadania», e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DOS EVENTOS REGULARES DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Art. 1º. Os eventos do calendário ordinário e permanente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA serão regidos pelo presente Regulamento.

§1º. São eventos do calendário ordinário e permanente da ANAMATRA:

I – o Congresso Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – CONAMAT;

II – os Jogos Nacionais da Magistratura do Trabalho;

III – o Encontro Nacional de Magistrados do Trabalho Aposentados;

IV – o Congresso Internacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho;

IV – o Prêmio ANAMATRA de Direitos Humanos;

V – o Encontro Nacional do Programa «Trabalho, Justiça e Cidadania».

§2º. Ao tempo da realização das edições de cada evento, a Presidência da ANAMATRA editará, com o auxílio das respectivas diretorias, portarias temporárias para dispor sobre aspectos específicos, excepcionais e/ou sazonais relativos à respectiva edição, de validade circunscrita ao seu próprio período de vigência.

CAPÍTULO II

DO CONGRESSO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO – CONAMAT

Art. 2º. O Congresso Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – CONAMAT é o principal evento político promovido pela ANAMATRA, derivando de sua assembleia geral as diretrizes que norteiam as atividades políticas da Associação.

Art. 3º. O CONAMAT é organizado por uma das vinte e quatro associações de Magistrados da Justiça do Trabalho - AMATRAS, tendo como objetivo a discussão de temas do interesse da sociedade em geral, dos operadores do Direito em especial e da Magistratura do Trabalho em particular.

Parágrafo único. O CONAMAT é realizado bienalmente, no mês de maio dos anos pares.

Art. 4º. É dever da ANAMATRA incentivar a participação de todas as AMATRAS na organização dos CONAMATs.

Art. 5º. As AMATRAS que pretendam sediar e organizar CONAMATs deverão apresentar à Diretoria da ANAMATRA um expediente manifestando a sua pretensão.

§1º. O referido expediente deverá ser encaminhado, no máximo, até um mês antes do início previsto para o evento imediatamente antecedente.

§2º. Do expediente deverá constar a localidade onde acontecerá o evento, acompanhado do plano preliminar de sua organização.

§3º. Para a manifestação de vontade descrita nesse artigo, a AMATRA deverá estar em dia com suas obrigações junto à ANAMATRA.

Art. 6º. Findo o prazo estipulado no parágrafo 1º do artigo anterior, ou quando já formalizadas todas as pretensões antecipadamente, o Conselho de Representantes, em reunião convocada com ponto de pauta específico para este fim, escolherá, dentre as AMATRAS pretendentes, a quem será atribuída a organização do evento.

Art. 7º. A Diretoria da ANAMATRA constituirá comissão organizadora para o evento, que será responsável pela sua gestão administrativa, sem prejuízo de ser assessorada ou receber consultoria de pessoas ou empresas especialmente contratadas para este fim, cuja contratação deverá ser aprovada por aquela Diretoria.

§1º. A comissão organizadora será formada por nove membros, assim distribuídos:

- a) o diretor de eventos e convênios, o diretor financeiro e o diretor de comunicações da ANAMATRA;
- b) três membros indicados pela ANAMATRA; e
- c) três membros apontados pela AMATRA organizadora do evento.

§2º. Cada entidade tratada no par. 1º arcará com custeio das despesas dos respectivos membros por ela indicados.

Art. 8º. Caberá à comissão organizadora, preliminarmente, demonstrar à Diretoria da ANAMATRA as condições técnicas e estruturais para a organização do evento, apresentando, em especial:

- I- orçamento preliminar;
- II- plano de captação de recursos;
- III- indicação do local para a realização dos trabalhos;
- IV- indicação do local para realização das atividades culturais;
- V- capacidade hoteleira da cidade;
- VI- infraestrutura da cidade para recepção dos congressistas e acompanhantes.

Parágrafo único. A demonstração de que trata o *caput* deste artigo deverá ser feita no prazo de cento e oitenta dias, contados a partir da constituição da comissão organizadora.

Art. 9º. A Diretoria da ANAMATRA constituirá comissão científica com a função de planejar a sua programação científica e cultural, bem como de organizar o recebimento de teses, o seu acolhimento ou não e a sua submissão à discussão nas comissões temáticas e na plenária.

§1º. A comissão científica será presidida pelo diretor de ensino e cultura da ANAMATRA e poderá ser formada por até oito membros, sendo que a metade dos seus componentes será indicada pela Diretoria da ANAMATRA e a outra metade pela AMATRA organizadora do evento.

§2º. Cada entidade tratada no par. 1º arcará com custeio das despesas dos respectivos membros por ela indicados.

Art. 10. A AMATRA organizadora poderá propor à Diretoria da ANAMATRA a formação de outras comissões específicas para facilitar a organização do Congresso.

Art. 11. O coordenador-geral do evento será o diretor de eventos e convênios da ANAMATRA, auxiliado por um coordenador-adjunto, que será o presidente da AMATRA organizadora ou, na recusa, diretor por ela indicado.

Art. 12. Cabe ao coordenador-geral do evento:

I – a confecção e a distribuição dos anais do CONAMAT aos Congressistas;

II – a apresentação de relatório geral das atividades desenvolvidas pelas comissões instituídas para o evento, a fim de que seja preservada a sua memória.

Art. 13. Sem prejuízo do exame de outros atos e atividades referentes ao evento, serão necessariamente submetidos à aprovação do Conselho de Representantes da ANAMATRA:

I- a data da realização do evento;

II- o tema e os subtemas do evento, caso existam; e

III- o orçamento do evento.

Art. 14. Findo o evento, a comissão organizadora apresentará, no prazo de três meses, o balanço financeiro, com os devidos comprovantes de gastos, à Diretoria da ANAMATRA e ao seu Conselho Fiscal. O balanço também será submetido ao Conselho de Representantes da ANAMATRA.

Art. 15. Todas as reuniões das comissões instituídas para o evento deverão ser documentadas, a fim de que seus registros possam ser entregues ao coordenador-geral do evento.

Art. 16. A realização do CONAMAT será custeada:

- a) pela arrecadação representada pelos patrocínios angariados;
- b) pelos valores das inscrições; e
- c) pela ANAMATRA e pela AMATRA anfitriã, na forma disciplinada pelo art. 17.

§1º. A responsabilidade pela captação de patrocínio será da Comissão Organizadora, capitaneada pelo coordenador-geral do evento.

§2º. A captação de patrocínio, qualquer que seja a origem, deverá ter aprovação da Diretoria da ANAMATRA.

Art. 17. A repartição dos resultados financeiros dos CONAMATs dar-se-á na proporção de setenta por cento para a ANAMATRA e de trinta por cento para a AMATRA organizadora, sejam eles superavitários ou deficitários.

§1º. As mensalidades dos associados da ANAMATRA repassadas mensalmente por meio das AMATRAS, diante de sua finalidade, não poderão ser afetadas para fins de ajuste dos resultados dos eventos, motivo pelo qual não poderão servir para pagamento de quaisquer compromissos das AMATRAS em face da organização do evento de que for anfitriã.

§2º. Não se computam nos resultados financeiros, para os efeitos do *caput*, o valor correspondente aos serviços obtidos sem desembolso para o evento.

§3º. Os bens e serviços referidos no parágrafo anterior serão incluídos em planilha geral do evento, apenas para fins de aferição do seu custo real.

CAPÍTULO III

DOS JOGOS NACIONAIS DA MAGISTRATURA DO TRABALHO

Art. 18. Os Jogos Nacionais da Magistratura do Trabalho serão promovidos anualmente pela ANAMATRA, a partir de 2017, e organizados por uma das vinte e quatro AMATRAS, tendo como objetivo o conagraçamento dos seus associados por meio do esporte, bem como o fomento da melhoria da qualidade de vida dos Magistrados.

Art. 19. É dever da ANAMATRA incentivar a participação de todas as AMATRAS na organização dos Jogos Nacionais.

Art. 20. Os Jogos Nacionais serão realizados, preferencialmente, entre os feriados do dia do servidor público e dia de finados, tendo duração mínima de quatro dias.

Parágrafo único. Ressalvada deliberação em contrário, o Conselho de Representantes reunir-se-á durante o evento, na cidade de sua realização, a fim de fomentar maior participação das AMATRAS e, ainda, para deliberar acerca da AMATRA anfitriã para a edição seguinte.

Art. 21. As AMATRAS que pretendam sediar e organizar o evento deverão apresentar à Diretoria da ANAMATRA um expediente manifestando a sua pretensão, até um mês antes do início previsto para o evento imediatamente antecedente.

§1º. Do expediente deverá constar a localidade onde acontecerá o evento, acompanhado do plano preliminar de sua organização.

§2º. Caso a Diretoria da ANAMATRA entenda necessário, poderá destacar integrante seu ou associado externo para realização de visita técnica prévia ao local indicado pela AMATRA candidata, a fim de verificar a viabilidade técnica de realização do evento.

§3º. Constatada na visita a inviabilidade técnica de realização do evento proposto, a Diretoria da ANAMATRA deliberará a respeito, a partir das informações que lhe forem subministradas, e encaminhará parecer fundamentado, que será submetido à ratificação do Conselho de Representantes.

§4º. Para que se candidate a sediar os Jogos Nacionais, a AMATRA deverá estar em dia com suas obrigações junto à ANAMATRA.

Art. 22. A Diretoria da ANAMATRA constituirá comissão organizadora para o evento, que será responsável pela sua gestão administrativa, sem prejuízo de ser assessorada ou receber consultoria de pessoas ou empresas especialmente contratadas para este fim, cuja contratação deverá ser aprovada pela Diretoria da ANAMATRA.

§1º. A comissão organizadora será formada por dez membros, assim distribuídos:

- a) o diretor de eventos e convênios e o diretor financeiro da ANAMATRA;
- b) quatro membros indicados pela ANAMATRA;
- c) quatro membros apontados pela AMATRA organizadora do evento.

§2º. Cada entidade tratada no par. 1º arcará com custeio das despesas dos respectivos membros por ela indicados.

Art. 23. Caberá à comissão organizadora, preliminarmente, demonstrar à Diretoria da ANAMATRA as condições técnicas e estruturais para a organização do evento, apresentando, em especial:

- I- orçamento preliminar;

II- plano de captação de recursos;

III - indicação do local para realização das atividades esportivas;

IV- capacidade hoteleira da cidade;

V - infraestrutura da cidade para recepção dos desportistas e acompanhantes.

Parágrafo único. A demonstração de que trata o *caput* deste artigo deverá ser feita no prazo de cento e oitenta dias, contados a partir da constituição da comissão organizadora.

Art. 24. O coordenador-geral do evento será o diretor de eventos e convênios da ANAMATRA, cabendo a ele apresentar relatório geral das atividades desenvolvidas, a fim de que seja preservada a sua memória.

Art. 25. Sem prejuízo do exame de outros atos e atividades referentes ao evento, serão necessariamente submetidos à aprovação do Conselho de Representantes da ANAMATRA:

I- a data da realização do evento;

II- o orçamento do evento.

Art. 26. Findo o evento, a comissão organizadora apresentará, no prazo de três meses, o balanço financeiro, com os devidos comprovantes de gastos, à Diretoria da ANAMATRA e seu Conselho Fiscal. O balanço também será submetido ao Conselho de Representantes da ANAMATRA.

Art. 27. Todas as reuniões da comissão organizadora deverão ser documentadas, a fim de que seus registros possam ser entregues ao coordenador-geral.

Art. 28. A realização dos Jogos será custeada:

a) pela arrecadação representada pelos patrocínios angariados;

b) pelos valores das inscrições;

c) pela ANAMATRA e pela AMATRA anfitriã, na forma disciplinada a seguir.

§1º. A responsabilidade pela captação de patrocínio será da Comissão Organizadora, capitaneada pelo coordenador-geral do evento.

§2º. A captação de patrocínio, qualquer que seja a origem, deverá ter aprovação da Diretoria da ANAMATRA.

§3º. A repartição dos resultados financeiros dos Jogos dar-se-á na proporção de setenta por cento para a ANAMATRA e de trinta por cento para a AMATRA organizadora, sejam eles superavitários ou deficitários.

§4º. Não se computam nos resultados financeiros, para os efeitos do parágrafo anterior, o valor correspondente aos serviços obtidos sem desembolso para o evento.

Art. 29. Será criado o Fundo de Auxílio para as Anfitriãs dos Jogos, com a finalidade exclusiva de suportar resultados financeiros deficitários de que trata o par. 3º do artigo anterior.

§1º. Independentemente de haver ou não atletas inscritos para o evento, toda AMATRA deverá contribuir anualmente com o valor correspondente a R\$ 15,00 (quinze reais) para cada associado da ANAMATRA, em favor do Fundo de que trata este artigo, a serem repassados à ANAMATRA, sua gestora, sendo a primeira contribuição depositada até o dia 31 de dezembro de 2016 e as demais em 30 de abril de cada exercício, até o valor máximo do parágrafo seguinte.

§2º. O Fundo deverá contar com o valor mínimo de vinte e quatro contribuições anuais (R\$ 60.000,00) e um valor máximo de quarenta e oito contribuições anuais (R\$ 120.000,00). Atingido o teto, cessam-se as contribuições, até que valores afetados sejam total ou parcialmente utilização.

§3º. Em caso de utilização parcial, o Fundo será recomposto, no(s) exercício(s) seguinte(s), com as contribuições mensais estritamente necessárias para a totalização do teto, distribuindo-se isonomicamente a redução proporcional entre todas as AMATRAS.

§4º. A utilização do Fundo compensará o déficit líquido da edição dos Jogos, na parte correspondente à AMATRA anfitriã, após a repartição do art. 28, §3º, nos termos do respectivo balanço financeiro (art. 26).

§5º. Se necessário, caberá à Diretoria da ANAMATRA propor ao Conselho de Representantes a correção monetária do valor das contribuições anuais das AMATRAS, que deliberará por maioria simples.

Art. 30. As mensalidades dos associados da ANAMATRA repassadas mensalmente por meio das AMATRAS, diante de sua finalidade, não poderão ser afetadas para fins de ajuste dos resultados dos eventos, motivo pelo qual não poderão servir para pagamento de quaisquer compromissos das AMATRAS em face da organização do evento de que for anfitriã.

CAPÍTULO IV

DO ENCONTRO NACIONAL DE MAGISTRADOS DO TRABALHO APOSENTADOS

Art. 32. O Encontro Nacional de Magistrados do Trabalho Aposentados será promovido bianualmente pela ANAMATRA, nos anos ímpares, e será por ela organizado, com a colaboração de uma das vinte e quatro AMATRAS, ainda que sem custo, de acordo com o local de sua realização, tendo como objetivo o conagraçamento e o debate jurídico, político e legislativo específico dos associados aposentados da ANAMATRA.

Parágrafo único. Nos anos pares, realizar-se-á a reunião nacional dos juizes aposentados, conjuntamente com os CONAMATs (art. 2º), nos mesmos locais e nas vésperas de suas aberturas oficiais, com subsequente programação social específica.

Art. 33. O Encontro Nacional dos Magistrados do Trabalho Aposentados deverá prioritariamente promover o contato direto entre os associados aposentados e a Diretoria da ANAMATRA, e notadamente com o presidente, o vice-presidente, o diretor de assuntos legislativos e diretor de direitos e prerrogativas, a fim de que sejam prestados esclarecimentos bastantes acerca do andamento dos assuntos das respectivas pastas que sejam de interesse direto ou indireto dos aposentados.

Art. 34. É dever da ANAMATRA incentivar a participação de aposentados de todas as AMATRAS no Encontro Nacional de Magistrados do Trabalho Aposentados.

Art. 35. O evento terá a duração de três dias, devendo ocorrer, preferencialmente, no mês de setembro.

Art. 36. O local de realização do evento será deliberado, por maioria simples, em votação a se realizar no segundo semestre de cada ano antecedente (anos pares), ao ensejo da reunião nacional dos diretores/representantes regionais de juizes do Trabalho aposentados.

§1º. A reunião do *caput* dar-se-á em Brasília, em data e local oportunamente divulgados, sob a convocação da diretoria nacional de aposentados e o aval do Presidente da ANAMATRA, reunindo todos os diretores de aposentados das AMATRAS ou quem os represente e, em relação às AMATRAS cujos estatutos não previrem tal cargo, por representante especialmente designado pelo respectivo presidente para essa finalidade.

§2º. A deliberação do *caput* será submetida à ratificação do Conselho de Representantes da ANAMATRA.

Art. 37. A realização do Encontro será custeada:

- a) pela arrecadação representada pelos patrocínios angariados;
- b) pelos valores das inscrições;
- c) pela ANAMATRA, sem coparticipação da AMATRA colaboradora.

§1º. A responsabilidade pela captação de patrocínio será das diretorias de aposentados e de eventos e convênios.

§2º. A captação de patrocínio, qualquer que seja a origem, deverá ter aprovação da Diretoria da ANAMATRA.

§3º. Cobrar-se-ão taxas de inscrição de todos os associados participantes e de seus acompanhantes, que também assumirão os custos das respectivas hospedagens, passagens e traslados, ressalvadas as despesas dos diretores convocados (art. 33), dos diretores convidados e de palestrantes.

§4º. Não se admitirá, em nenhuma hipótese, pagamentos parciais de taxas de inscrição, estabelecendo-se a política de devolução das taxas em moldes e prazos a serem fixados, oportunamente, nas respectivas portarias temporárias (art. 1º, §2º).

§5º. As planilhas de despesas deverão contemplar, com preferência sobre outros itens quaisquer, a programação social, incluindo um coquetel de boas-vindas e um jantar dançante.

§6º. Não haverá rateios de qualquer ordem entre ANAMATRA e AMATRA(s), seja o evento superavitário ou deficitário.

§7º. A ausência de patrocínios não obstará a realização do Encontro Nacional de Magistrados do Trabalho Aposentados.

Art. 38. Caso alguma AMATRA queira candidatar-se à condição de colaboradora (art. 32), deverá apresentar à Diretoria da ANAMATRA um expediente manifestando a sua pretensão, até um mês antes do início previsto para o evento imediatamente antecedente.

§1º. Do expediente deverá constar a localidade onde acontecerá o evento, acompanhado do plano preliminar de sua organização.

§2º. Para que se candidate a sediar o Encontro, a AMATRA deverá estar em dia com suas obrigações junto à ANAMATRA.

§3º. A candidatura formulada nos termos deste artigo conferirá preferência à AMATRA candidata, em relação a quaisquer outras regiões. Em caso de duas ou mais candidaturas, proceder-se-á nos termos do art. 6º deste Regulamento.

Art. 39. Os coordenadores gerais do evento serão o diretor de aposentados e o diretor de eventos e convênios da ANAMATRA, cabendo a ambos apresentar relatório geral das atividades desenvolvidas, a fim de que seja preservada a sua memória.

Art. 40. Na coordenação do evento, as diretorias de aposentados e de eventos e convênios poderão, se necessário, constituir comissão organizadora com três membros, a saber, os diretores das respectivas pastas e um terceiro membro, indicado pelos dois primeiros.

CAPÍTULO V

DO CONGRESSO INTERNACIONAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Art. 41. O Congresso Internacional da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho será promovido bienalmente pela ANAMATRA, nos anos ímpares, e será exclusivamente por ela organizado, tendo tem como objetivos:

I – promover a integração entre associados da ANAMATRA e juízes de Estados estrangeiros com competência trabalhista;

II – permitir o contato dos associados da ANAMATRA com os diversos sistemas judiciários estrangeiros;

III – proporcionar aos associados da ANAMATRA visitas institucionais a juízos, tribunais, cortes e entidades associativas dos países onde o evento for realizado;

IV – aperfeiçoar o conhecimento científico dos associados da ANAMATRA no tocante ao Direito Comparado, notadamente o do Trabalho;

V – aproximar e fortalecer as relações institucionais da ANAMATRA com instituições judiciárias, entidades associativas e/ou entidades jurídicas de outros Estados;

VI – possibilitar aos associados da ANAMATRA o testemunho da aplicação das regras de Direito do Trabalho dos países que sediarem o Congresso;

VII - aprofundar o relacionamento da ANAMATRA com as universidades estrangeiras, de modo que isso possa resultar em convênios de estudos para seus associados.

Art. 42. O evento ocorrerá bienalmente, nos anos ímpares, em país(es) a ser(em) escolhido(s) pela Diretoria da ANAMATRA, por maioria simples, a partir de sugestão do diretor de ensino e cultura.

§1º. Uma vez escolhido o país que sediará o Congresso, providenciar-se-ão contatos com a embaixada do Brasil no país de destino e com a embaixada de tal país no Brasil, até o mês subsequente, por meio da Presidência da ANAMATRA, a fim de obter seus apoios na realização do evento.

§2º. A deliberação do *caput* será submetida à ratificação do Conselho de Representantes da ANAMATRA.

Art. 43. São atividades do Congresso as solenidades de abertura e encerramento, as conferências, os painéis, as exposições, as exposições e as visitas institucionais, podendo ou não cumular-se.

Art. 44. Integram o Congresso os membros inscritos e os convidados.

§1º. São membros inscritos os magistrados associados à ANAMATRA, da ativa ou aposentados, que tenham formalizado sua inscrição sob as condições da respectiva portaria temporária (art. 1º, §2º).

§2º. São convidados os conferencistas, os painelistas, os palestrantes, as autoridades e outras pessoas indicadas pela ANAMATRA.

Art. 45. Os custos totais do evento ficarão a cargo da ANAMATRA.

§1º. A realização do Congresso será custeada:

- a) pela arrecadação representada pelos patrocínios angariados; e
- b) pelo valor das inscrições.

§2º. A responsabilidade pela captação de patrocínio será das diretorias de ensino e cultura e de eventos e convênios.

§3º. A captação de patrocínio, qualquer que seja a origem, deverá ter a aprovação da Diretoria da ANAMATRA.

§4º. Não se admitirá, em nenhuma hipótese, pagamentos parciais de taxas de inscrição, estabelecendo-se a política de devolução das taxas em moldes e prazos a serem fixados, oportunamente, nas respectivas portarias temporárias (art. 1º, §2º).

§5º. O valor integral das taxas de inscrição de associados e acompanhantes será destinado ao custeio das atividades coletivas dos participantes durante o evento.

Art. 46. Os associados participantes e seus acompanhantes assumirão os custos das respectivas hospedagens, passagens e traslados, ressalvadas as despesas de diretores convocados e de convidados (art. 44, §2º).

Art. 47. A quantidade de participantes será definida pela Diretoria a cada evento e publicada em portaria própria (art. 1º, §2º), em de acordo com a disponibilidade do local.

Parágrafo único. As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem cronológica das inscrições.

Art. 48. Os participantes do Congresso Internacional serão identificados mediante crachá, cujo porte será exigido para a circulação nos locais de realização do evento.

Art. 49. Serão fornecidos certificados de participação a todos os integrantes do Congresso.

Parágrafo único. Admitir-se-ão convênios com as escolas regionais de formação de Magistrados para fins de preenchimento de carga horária de formação continuada.

Art. 50. Os coordenadores gerais do evento serão o diretor de ensino e cultura e o diretor de eventos e convênios da ANAMATRA, cabendo a ambos apresentar relatório geral das atividades desenvolvidas, a fim de que seja preservada a sua memória.

CAPÍTULO VI

DO PRÊMIO ANAMATRA DE DIREITOS HUMANOS

Art. 51. O Prêmio ANAMATRA de Direitos Humanos promoverá a consagração pública de iniciativas e pessoas físicas ou jurídicas cujas ações se destaquem em razão da promoção e da defesa dos direitos humanos, notadamente no âmbito do trabalho e dos direitos sociais.

§1º. O ato final, em cerimônia pública de premiação, consistirá na entrega de estatueta inspirada no “Cilindro de Ciro” e em uma premiação em dinheiro às pessoas físicas e/ou jurídicas escolhidas pela respectiva comissão julgadora.

§2º. As iniciativas do *caput* estarão preferencialmente relacionadas a:

- a) educação para o pleno exercício dos direitos sociais;
- b) combate a todas as formas de discriminação no mercado de trabalho;
- c) inclusão de deficientes;
- d) combate ao trabalho infantil, escravo e degradante;
- e) defesa do meio ambiente do trabalho; e
- f) defesa e promoção do trabalho decente.

Art. 52. O Prêmio ANAMATRA de Direitos Humanos será promovido bienalmente pela ANAMATRA, nos anos pares (coincidentes com os de realização dos CONAMATs), sempre no segundo semestre.

Art. 53. Vedar-se-á a participação de Magistrados do Trabalho que estiverem no exercício de cargo diretivo junto às AMATRAS, como também daqueles que integrem a Diretoria ou as comissões estatutárias e extraestatutárias da ANAMATRA, assim como seus cônjuges, progenitores e filhos, desde o início do período de recebimento das inscrições.

Art. 54. As ações e os projetos inscritos deverão ter sido implementados ou executados no período imediatamente anterior ao edital, em biênios a serem definidos pelo regulamento do art. 56.

Art. 55. O local de realização da cerimônia de premiação será deliberado pela Diretoria da ANAMATRA, por maioria simples, a partir de sugestão do diretor de cidadania e direitos humanos.

§1º. O evento terá, preferencialmente, caráter itinerante, revezando-se entre as diversas Regiões do Trabalho.

§2º. A deliberação do *caput* será submetida à ratificação do Conselho de Representantes da ANAMATRA.

Art. 56. A cada edição do Prêmio editar-se-á regulamento próprio, por meio de portaria temporária do Presidente da ANAMATRA e do diretor de cidadania e direitos humanos (art. 1º, §2º), com os conteúdos definidos pela Comissão Nacional de Direitos Humanos e após a ciência prévia da Diretoria da ANAMATRA.

Art. 57. As categorias participantes constarão do regulamento do art. 56 e do edital correspondente, sendo obrigatória a categoria “*Programa Trabalho, Justiça e Cidadania*”.

Art. 58. A comissão julgadora do Prêmio ANAMATRA de Direitos Humanos será composta pelo diretor de cidadania e direitos humanos da ANAMATRA, pelos membros da Comissão Nacional de Direitos Humanos e por um representante escolhido, dentre seus membros, pelo Conselho de Representantes da ANAMATRA, na mesma data da ratificação do art. 55, §2º.

Parágrafo único. A comissão julgadora será presidida pelo diretor de cidadania e direitos humanos da ANAMATRA.

Art. 59. Os coordenadores gerais do evento serão o diretor de direitos humanos e cidadania e o diretor de eventos e convênios da ANAMATRA, cabendo a ambos apresentar relatório geral das atividades desenvolvidas, a fim de que seja preservada a sua memória.

Art. 60. Os custos totais do evento ficarão a cargo da ANAMATRA.

CAPÍTULO VII

DO ENCONTRO NACIONAL DO PROGRAMA «TRABALHO, JUSTIÇA E CIDADANIA»

Art. 62. O Encontro Nacional do Programa «Trabalho, Justiça e Cidadania» promoverá a reunião de todos os coordenadores e diretores regionais do Programa «Trabalho, Justiça e Cidadania» (Programa TJC) para, dentre outras finalidades, possibilitar especialmente o compartilhamento de boas práticas, a análise e o balanço das atividades do Programa TJC nos Estados da Federação, o estabelecimento de objetivos comuns para o período posterior e a discussão das demandas regionais em torno das atividades desenvolvidas.

Art. 63. O evento será realizado anualmente, em local a ser deliberado pela Diretoria da ANAMATRA, por maioria simples, a partir de sugestão da Comissão Nacional do Programa «Trabalho, Justiça e Cidadania».

§1º. O evento terá, preferencialmente, caráter itinerante, revezando-se entre as diversas Regiões do Trabalho.

§2º. O local de realização do evento no ano subsequente, assim como a fixação do calendário nacional para o Programa TJC, constarão como itens obrigatórios da pauta de todos os encontros nacionais.

Art. 64. A realização do Encontro será custeada:

- a) pela arrecadação representada pelos patrocínios angariados; e
- b) pela ANAMATRA e pela AMATRA anfitriã, na forma disciplinada a seguir.

§1º. A responsabilidade pela captação de patrocínio será das diretorias de cidadania e direitos humanos e de eventos e convênios.

§2º. A captação de patrocínio, qualquer que seja a origem, deverá ter aprovação da Comissão Nacional do Programa «Trabalho, Justiça e Cidadania» e da Diretoria da ANAMATRA.

§3º. O custo do Encontro ficará a cargo da ANAMATRA e da AMATRA anfitriã, observando-se o montante de setenta para a primeira e de trinta por cento para a segunda, sejam eles superavitários ou deficitários.

§4º. As mensalidades dos associados da ANAMATRA repassadas mensalmente por meio das AMATRAS, diante de sua finalidade, não poderão ser afetadas para fins de ajuste dos resultados dos eventos, motivo pelo qual não poderão servir para pagamento de quaisquer compromissos das AMATRAS em face da organização do evento de que for anfitriã.

§5º. Não se computam nos resultados financeiros, para os efeitos do parágrafo anterior, o valor correspondente aos serviços obtidos sem desembolso para o evento.

Art. 65. Caso alguma AMATRA queira candidatar-se à condição de anfitriã (art. 64), deverá apresentar à Diretoria da ANAMATRA um expediente manifestando a sua pretensão, até um mês antes do início previsto para o evento imediatamente antecedente.

§1º. Do expediente deverá constar a localidade onde acontecerá o evento, acompanhado do plano preliminar de sua organização.

§2º. Para que se candidate a sediar o Encontro, a AMATRA deverá estar em dia com suas obrigações junto à ANAMATRA.

§3º. A candidatura formulada nos termos deste artigo conferirá preferência à AMATRA candidata, em relação a quaisquer outras regiões. Em caso de duas ou mais candidaturas, proceder-se-á nos termos do art. 6º deste Regulamento.

§4º. Em não havendo candidaturas, a Comissão Nacional do Programa «Trabalho, Justiça e Cidadania» proporá o local, após entendimento prévio com a AMATRA convidada, e a Diretoria da ANAMATRA deliberará, nos termos do art. 63.

§5º. Em todo caso, a organização do evento competirá exclusivamente à Comissão Nacional do Programa «Trabalho, Justiça e Cidadania», ouvida a AMATRA anfitriã.

Art. 66. O custeio da participação de coordenadores e diretores regionais será de responsabilidade das respectivas AMATRAS, cabendo à ANAMATRA viabilizar a participação dos integrantes da Comissão Nacional do Programa «Trabalho, Justiça e Cidadania».

Art. 67. Os coordenadores gerais do evento serão o diretor de direitos humanos e cidadania e o diretor de eventos e convênios da ANAMATRA, cabendo a ambos apresentar relatório geral das atividades desenvolvidas, a fim de que seja preservada a sua memória.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 68. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Representantes da ANAMATRA, revogando-se todas as disposições em contrário, e expressamente, em relação ao CONAMAT e aos Jogos Nacionais da Magistratura do Trabalho, a Resolução n. 01/2008, do Conselho de Representantes.

§1º. A publicação deste Regulamento far-se-á por meio de resolução do Conselho de Representantes da ANAMATRA, formalizada por seu Presidente até o mês subsequente à aprovação do *caput*.

§2º. À exceção do CONAMAT (arts. 2º a 17), os eventos cujas sedes já tenham sido devidamente avalizadas pela Presidência, pela Diretoria e/ou pelo Conselho de Representantes, ao tempo da aprovação deste Regulamento, reger-se-ão pelas regras vigentes ou acordadas ao tempo da indicação, não se aplicando as presentes regras.

Brasília, 28.9.2016.

GERMANO SILVEIRA DE SIQUEIRA
Presidente da ANAMATRA